

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
3348390620220120154501

Processo 0824016-07.2021.8.23.0010 ☆ - (145
dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário
Assunto Principal: 9597 - Seguro
Nível de Sigilo: Público
Selos:
Simplificar: <https://simplificar.tjrr.jus.br/fluxos-da-area-judicial>

Informações Gerais

Informações Adicionais

Partes

Movimentações

Apensamentos (0)

Vínculos (0)

Realces

Realçar Movimentos de:

☐ Magistrado

☐ Servidor

☐ Advogado

☐ Membro MP

☐ Defensor

☐ Procurador

☐ Outros

☐ Audiência

Ocultar Movimentos:

☐ Inválidos

☐ Sem Arquivo

☐ Hab. Provisória

Filtros

Movimentado Por:

☐ Advogado

☐ Advogado NPJ

☐ Entidades Remessa

☐ Magistrado

☐ Procurador

☐ Servidor

Sequencial(Intervalo):

ao

Data do Movimento(Período):

à

Descrição:

53 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 53

500 por pág. ▾

1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
-	53	20/01/2022 15:45:01	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (13/01/2022) JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
53.1 Arquivo: Petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO 2833134IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL01.pdf Público			
	52	18/01/2022 08:40:59	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 24/01/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 49) JUNTADA DE LAUDO (13/01/2022) e ao evento de expedição seq. 51. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
	51	13/01/2022 09:50:16	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 49) JUNTADA DE LAUDO (13/01/2022) JUCINELMA SIMOES CARVALHO Analista Judiciário
	50	13/01/2022 09:50:16	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de RENATO OLIVEIRA FEITOSA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 49) JUNTADA DE LAUDO (13/01/2022) JUCINELMA SIMOES CARVALHO Analista Judiciário
+	49	13/01/2022 09:50:07	JUNTADA DE LAUDO JUCINELMA SIMOES CARVALHO Analista Judiciário
+	48	11/01/2022 08:09:34	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para Perito Rogerio Leonardo de Paula Dias com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento HABILITAÇÃO PROVISÓRIA (11/01/2022) JUCINELMA SIMOES CARVALHO Analista Judiciário
	47	11/01/2022 08:08:25	HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Perito Oficial: Rogerio Leonardo de Paula Dias habilitado até 21/04/2022 (100 dias) JUCINELMA SIMOES CARVALHO Analista Judiciário



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n.º 08240160720218230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RENATO OLIVEIRA FEITOSA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa, qual seja **R\$ 5.062,50 (CINCO MIL E SESENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

ITAÚ UNIBANCO S.A.

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 341 AGÊNCIA: 0477 CONTA: 000000078857-4

DATA DA TRANSFERENCIA:	19/02/2021
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	5.062,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: RENATO OLIVEIRA FEITOSA

BANCO: 341

AGÊNCIA: 06953

CONTA: 000000030362-2

Autenticação:

C70E554D46F275FAA07D1B5EB04CFCC5414E9C0D3EB711A4727FC9DBDC77D1BB

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Pt 15 ☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☒ 50% Média ☐ 75% Intense

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a **liquidação do sinistro na esfera administrativa**, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da **prova pericial corresponde a valor inferior ao pagamento efetuado administrativamente**, não havendo de se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 19 de janeiro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

DIEGO PAULI
858 - OAB/RR